DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 754, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e nos órgãos públicos de alta frequência popular, de maneira que fique de fácil acesso e visível à população, contendo as seguintes informações:

"Portador de neoplasia maligna (câncer), conheça seus direitos:

a) Aposentadoria por invalidez:

b) Auxílio-doença:

c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria;

d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;

e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;

f) Isenção de IPVA para veículos adaptados;

g) Quitação de financiamento da casa própria;

h) Saque do FGTS;

i) Saque do PIS/PASEP;

j) Benefício de prestação continuada (Loas);

k) Cirurgia plástica reparadora de mama;

l) Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal. Disque Ministério da Saúde 0800 61 1997."

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de março de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

(Aprovado pela Câmara Municipal em 18 de fevereiro de 2019, Projeto de Lei nº 3/2019, de Autoria do Vereador Rafael Santos Dias Campos).

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL CMDCAAC Nº 01/2019

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁLVARO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas legislações Federal - Lei nº 8.069/90 e suas alterações e Municipal - Lei nº 392/07, Resolução CONANDA nº 170/2014, Resolução CMDCAAC nº 31, de 28 de fevereiro de 2019, Resolução CMDCAAC nº 32, de 7 de março de 2019, Resolução CMDCAAC nº 33, de 7 de março de 2019, torna público a realização do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho, para o quadriênio 10/01/2020 a 09/01/2024.

1. DO CONSELHO TUTELAR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade Carvalhense, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como as estabelecidas no art. 30 da Lei Municipal nº 392, de 19 de março de 2007.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar deverão agir de forma colegiada, no exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 do ECA.

1.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/2014, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar os interessados deverão apresentar os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;

2.1.2. Reconhecida idoneidade moral;

2.1.3. Idade igual ou superior a vinte e um anos;

2.1.4. Ter residência fixa no Município de Álvaro de Carvalho;

2.1.5. Estar no gozo dos direitos políticos;

2.1.6. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.1.7. Não exercer cargo político;

2.1.8. Ter na data da posse o ensino médio completo;

2.1.9. Ter Conhecimentos básicos em informática, como usuário; e

2.1.10. Submeter-se e ser aprovado em prova eliminatória.

2.2. As inscrições serão realizadas no período de 13 a 17 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, localizada na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro,

2.3. A taxa de inscrição é de 2 (dois) pacotes de arroz de 5 kg, tipo I, de boa qualidade, que será doado a Creche Nazaré.

2.4. A candidatura será pessoal e o próprio candidato deverá requerer seu registro, mediante requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.5.1. ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha-requerimento de inscrição.

2.5.2. entregar o donativo descrito no item 2.3.

2.6. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

2.8. Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrição por via postal, correio eletrônico, fax-símile, e/ou fora do prazo.

2.9. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato.

2.10. A inscrição será deferida de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

2.11. A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja correta e completamente preenchida ou que apresente qualquer emenda ou rasura.

2.12. Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ou informações a serem apresentados ou comprovados por ocasião do preenchimento da inscrição.

2.13. A declaração falsa ou inexata dos dados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

constantes da ficha de inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

2.14. O preenchimento da inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital.

2.15. A inscrição será encaminhada à comissão especial eleitoral, cabendo decidir pelo seu deferimento.

2.16. Encerrado o prazo de inscrição será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.

2.17. No caso de recursos em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do Processo de Escolha.

2.18. É de responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.

2.19. É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins deste Processo de Escolha, bem como telefone e e-mail pessoal, para fins de comunicação.

2.20. O processo de inscrição será concluído dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento da inscrição, para análise dos requerimentos, publicando, em seguida, a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova de seleção.

2.21. O candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará em todo o processo.

2.22. O interessado poderá indicar seu apelido na ficha de inscrição, para figurar ao lado de seu nome, na cédula eleitoral.

2.23. Caberá recurso, por parte do candidato ou interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação dos candidatos aptos, para aqueles que tiverem sua inscrição indeferida ou impugnada.

2.24. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da publicação da relação dos candidatos.

2.25. O recurso será dirigido a Comissão eleitoral, que deverá se manifestar dentro do prazo estabelecido anteriormente.

3. DA PROVA DE SELEÇÃO

3.1. Os candidatos regularmente inscritos e aptos serão submetidos a uma prova objetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. A prova objetiva constará dos seguintes programas:

3.2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações;

3.2.2. Lei Municipal nº 392/07;

3.2.3. Constituição Federal de 1988;

3.2.4. Técnicas de Redação;

3.2.5. Correspondência Oficial;

3.2.6. Conhecimentos Gerais;

3.2.7. Atualidades;

3.2.8. Português;

3.2.9. Matemática;

3.2.10. Conhecimentos básicos em informática, como usuário; e

3.2.11. Conhecimentos gerais sobre o município de Álvaro de Carvalho.

3.3. A prova objetiva será composta de 24 (vinte e quatro) questões sob a forma de teste, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo I deste Edital:

a) 12 questões sobre o ECA;

b) 03 questões de Português;

c) 03 questões de Matemática;

d) 03 questões de informática; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

e) 03 questões de conhecimentos gerais.

3.4. A prova de seleção será realizada no dia 6 de julho de 2019 (sábado), às 09 horas, nas dependências da EMEF. "Governador Mário Covas", localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, na cidade de Álvaro de Carvalho.

3.5. Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado e portando uma prova de identidade válida, sendo original:

3.5.1. Cédula Oficial de Identidade; Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

3.6. O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, será considerado ausente e consequentemente eliminado do Processo de Escolha.

3.7. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

3.8. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, além dos documentos citados no subitem 3.5.1.

3.9. O portão de acesso será aberto ás 8h30min e fechado ás 9 horas.

3.10. O tempo de duração da prova objetiva será de 2 (duas) horas, incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Resposta.

3.11. O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

3.12. Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

3.13. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultado o CMDCAAC, encaminhará solução imediata ou anotará na Folha de Anotações para posterior análise.

3.14. As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

3.15. Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no subitem 3.13 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

3.16. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

3.16.1. apresentar-se após o horário estabelecido;

3.16.2. não comparecer para realizar a prova, seja qual for o motivo alegado;

3.16.3. não apresentar o documento de identificação exigido;

3.16.4. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;

3.16.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

3.16.6. estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;

3.16.7. lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

3.16.8. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

3.16.9. agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação da prova ou do processo de escolha;

3.16.10. não devolver integralmente o material recebido;

3.16.11. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

trabalhos.

3.17. Não haverá segunda chamada para prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, na sua eliminação do presente processo.

3.18. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter classificatório.

3.19. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões que compõe a prova, sendo que cada questão terá o mesmo peso.

3.20. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

3.21. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

3.22. Em caso de igualdade na nota, o desempate obedecerá, sucessivamente, o seguinte critério:

3.22.1. de maior idade;

3.22.2. casado ou viúvo com maior números de filhos;

3.22.3. sorteio.

3.23. Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão de nota, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. PROCESSO ELEITORAL

4.1. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Álvaro de Carvalho será realizada no dia 06 de outubro de 2019, nas dependências da EMEF. Governador Mário Covas, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, centro, na cidade de Álvaro de Carvalho, com início às 8 horas e término às 12 horas, horário de Brasília.

4.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração do CMDCAAC, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

4.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

4.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

4.5. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

4.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

4.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

4.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

4.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

4.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.11. A violação das regras de campanha poderá acarretar na cassação do registro da candidatura ou posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

4.12. É vedada a propaganda em logradouros públicos e cartazes.

4.13. Fica expressamente proibida a boca de urna.

4.14. A propaganda eleitoral deverá ocorrer de forma individual.

4.15. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados e os respectivos suplentes.

4.16. Se houver empate, o critério para desempate será a idade, ou seja, o mais velho assume a função de Conselheiro Tutelar.

4.17. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo a todos os cidadãos do Município de Álvaro de Carvalho.

4.18. Poderão votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação do Título de Eleitor, acompanhado de qualquer documento original e com foto.

4.19. O eleitor poderá votar com o Titulo de Eleitor no formato digital.

4.20. Estão aptos a votar os eleitores constantes do caderno de votação disponibilizado pelo Cartório Eleitoral.

4.21. Caso o nome do eleitor não constar do caderno de votação, e desde que ele pertença a uma das seções instaladas no município, comprovada mediante a apresentação do Título de Eleitor acompanhado de qualquer documento original e com foto, o mesmo poderá exercer seu direito de votar.

4.22. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, de sua livre escolha.

4.23. No caso de votação manual, a cédula eleitoral que constar com dois votos ou mais, o voto será considerado nulo.

4.24. Na impossibilidade de utilizar urnas eletrônicas, as cédulas oficiais para eleição serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme modelo apresentado pela Comissão Eleitoral.

4.25. Na utilização de urna eletrônica os procedimentos são os mesmos utilizados pela configuração da máquina.

4.26. Os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos serão designadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido a Comissão Eleitoral Especial.

4.27. O Resultado final da eleição será publicado por ato do CMDCAAC.

4.28. Aplicam-se as seguintes disposições sobre a recontagem de votos:

4.28.1. Até dois dias úteis após a divulgação do resultado.

4.28.2. O CMDCAAC deverá decidir, em reunião extraordinária designada para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.29. O período eleitoral inicia-se a partir da publicação da lista final dos(as) candidatos(os) habilitados(as) e encerra-se a meia noite da véspera do dia da votação.

4.30. É vedado aos candidatos as condutas elencadas no art. 2º da Resolução CMDCAAC nº 33, de 7 de março de 2019.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

5.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá, mediante ato próprio, Comissão Especial Eleitoral, para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como as suas atribuições.

5.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

5.2.1. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

5.2.2. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

5.2.3. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

5.2.4. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

5.2.5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação.

5.2.6. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.2.7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

5.2.8. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

5.2.9. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

5.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6. DA POSSE:

6.1. Os cinco candidatos mais votados serão empossados no dia 10 de janeiro de 2020, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, para mandato de quatro anos.

6.2. Os membros do Conselho Tutelar receberão capacitação, antes da posse, condição indispensável a fim de que sejam preparados para o exercício da função.

6.3. A participação no processo de formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, é condição indispensável para tomar posse.

6.4. Os membros do Conselho Tutelar serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante termo circunstanciado lavrado em livro próprio.

6.5. Se o candidato não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo relevante aceito, seu mandato será declarado extinto por ato do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6. O Conselho Tutelar será constituído, mediante Decreto do Executivo Municipal, no ato da posse de seus membros.

6.7. Para tomar posse na função, o candidato eleito será convocado para apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

6.7.1. Reconhecida idoneidade moral:

Apresentar: a) declaração de idoneidade moral;

b) certidão dos distribuidores cíveis e criminais das justiças federal e estadual dos lugares onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, civil ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar; e

c) atestado de antecedentes criminais.

6.7.2. Carteira de identidade - RG (atualizado nos últimos dez anos);

6.7.3. CPF;

6.7.4. Comprovante de residência, atual, últimos três meses (de água ou energia).

6.7.5. Título de Eleitor, com ultimo comprovante de votação ou equivalente.

6.7.6. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.

6.7.7. Declaração de que não exerce cargo político, com firma reconhecida em cartório.

6.7.8. Certificado ou documento equivalente de conclusão do Ensino Médio.

6.7.9. Conhecimentos básicos em informática, como usuário.

6.7.10. Declaração de que não exercerá nenhuma atividade particular ou pública e que exercerá a função de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva e tempo integral.

6.7.11. Atestado de aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

6.7.12. Certificado ou documento equivalente do curso de formação de Conselheiro Tutelar.

6.8. O candidato eleito e convocado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

6.9. O Conselheiro suplente assumirá o cargo no caso de vacância, afastamento e nos impedimentos legais do Conselheiro titular, com intuito de manter a composição legal do Conselho Tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher; companheiros, mesmo que em união homoafetiva; ascendentes e descendentes; sogro e genro ou nora; irmãos; cunhados durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado.

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, e membros titulares do atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.3. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo de escolha.

7.4. Excetuam-se do impedimento os membros:

7.4.1. suplentes do atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não exerceram a titularidade da função; e

7.4.2. do Conselho Tutelar que exerceram o mandato extraordinário de 2 anos, 7 meses e 12 dias, contado de 28 de maio de 2013 e término em 9 de janeiro de 2016, consoante a regra de transição de mandato de 3 para 4 anos, período que não será computado para fins de recondução.

8. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

8.1. Os Conselheiros Tutelares perceberão, mensalmente, a remuneração igual à referência 4, do quadro de salários dos servidores municipais, pelos cofres da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no valor de R$ 1.377,56.

8.2. Os membros do Conselho Tutelar farão jus ao “Vale Alimentação”, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 694, de 24 de fevereiro de 2016, com o valor estabelecido pelo Decreto nº 1.163, de 15 de janeiro de 2018, de R$ 164,15 mensal.

8.3. A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

8.4. A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será estabelecida para cobertura de vinte e quatro horas no atendimento à criança e ao adolescente.

8.5. A jornada de trabalho será fixada mediante plantão para atendimento à criança e ao adolescente nos finais de semana, feriados e no período noturno.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os membros eleitos, titulares e suplentes, receberão capacitação e treinamento, obrigatoriamente, antes da posse, a fim de que sejam preparados para o exercício de suas relevantes atribuições.

9.2. Os casos omissos serão sanados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

9.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

9.4. As etapas do processo de escolha serão registradas em ata a ser elaborada pelo Conselho Municipal e todos os atos decorrentes serão dados ampla publicidade.

9.5. As normas contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualização ou acréscimos, caso necessário for, para o bom andamento do certame, quando será dada ampla divulgação.

9.6. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

9.7. Não será computado para fins de recondução, o mandato extraordinário de 2 anos, 7 meses e 12 dias, com início em 28 de maio de 2013 e término em 9 de janeiro de 2016, consoante a regra de transição de mandato de 3 para 4 anos.

9.8. A apuração dos votos, para celeridade dos trabalhos, ocorrerá no mesmo local de votação.

9.9. O CMDCAAC expediu normas complementares ao Processo Unificado para escolha do novo Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho, dispondo sobre:

9.9.1. Resolução CMDCAAC nº 31, de 28 de fevereiro de 2019, dispõe sobre o Regulamento do Processo Unificado para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho;

9.9.2. Resolução CMDCAAC nº 32, de 7 de março de 2019, dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Álvaro de Carvalho; e

9.9.3. Resolução CMDCAAC nº 33, de 7 de março de 2019, dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

9.10. Os atos referentes ao Processo de Escolha serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, e no quadro de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal.

9.11. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, afixado no átrio público da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 11 dias do mês de março de 2019.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente do CMDCAAC

ANEXO I - AO EDITAL Nº 01/2019

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Prova objetiva:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações.

b) Lei Municipal nº 392, de 19 de março de 2007.

c) Constituição Federal de 1988:

- Dos Direitos Sociais: artigos 6º a 11;

- Dos Municípios: artigos 29 a 31;

- Da Saúde: artigos 196 a 200;

- Da Educação: artigos 204 a 214; e

- Da família, da Criança e do Adolescente: artigos 226 a 229.

d) Técnicas de Redação.

e) Correspondência Oficial:

- ofício, requerimento, memorando, relatório e carta.

f) Conhecimentos gerais e atualidades:

- economia, política, globalização e comércio mundial.

g) Matemática:

- porcentagem, operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão

h) Português:

- singular, plural, separação de sílabas, acentuação gráfica, concordância verbal e nominal, interpretação de texto, pronomes de tratamento e redação.

i) Conhecimentos básicos em informática, como usuário (pacote office, navegadores e windows.

j) Conhecimentos gerais sobre o município de Álvaro de Carvalho.

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 34/2019.

Constitui Comissão Especial Eleitoral.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

termos do art. 6º da Resolução nº 31/2019, que trata do Regulamento do Processo Unificado de escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2020 a 09/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão Especial Eleitoral para conduzir o Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2020 a 09/01/2024.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo compor-se-à, paritariamente, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes do Poder Público:

a) Ricardo Cintra Rieckmann; e

b) Vanesa Cristina Martins da Silva.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Beatriz Patrícia Borges Nogueira Nery; e

b) Solange Cristiane Palma;

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;

VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCAAC e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores; e

X. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 11 dias do mês de março de 2019.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente CMDCAAC